



## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Regulamento n.º 300/2020

*Sumário:* Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante.

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 18 de dezembro de 2019, por proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o “Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante”, que a seguir se publicita.

Para constar e surtir efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).

E eu, *Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso*, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

### Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante

#### Nota Justificativa

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, entretanto alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, instituiu a figura jurídica dos Conselhos Municipais de Segurança qualificando-os de entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação. O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

Os Conselhos Municipais de Segurança são entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visam promover a articulação, a partilha de informações e a cooperação entre entidades que, na área territorial de cada município, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.

Esta segunda alteração tornou os Conselhos Municipais de Segurança mais interventivos nas estruturas locais de segurança proporcionando o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município e adaptação da sua composição e da integração de novas competências.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

O presente regulamento integra os objetivos, competências e composição ora trazidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Amarante, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação,



a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do município de Amarante, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da coesão social e da segurança e tranquilidade da população.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

1 — Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades nele representadas;

2 — Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Amarante e participar em ações de prevenção;

3 — Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;

4 — Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

5 — Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

6 — Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

7 — Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O conselho funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

## CAPÍTULO II

### Composição, competências e funcionamento

#### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho

A — Integram o Conselho:

- 1) O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- 2) O Presidente da Assembleia Municipal;
- 3) O Presidente da Junta de Freguesia de Ansiães;
- 4) O Presidente da Junta de Freguesia de Candemil;
- 5) O Presidente da Junta de Freguesia de Fregim;
- 6) O Presidente da Junta de Freguesia de Fridão;
- 7) O Presidente da Junta de Freguesia de Gondar;
- 8) O Presidente da Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão);
- 9) O Presidente da Junta de Freguesia de Jazente;
- 10) O Presidente da Junta de Freguesia da Lomba;
- 11) O Presidente da Junta de Freguesia de Louredo;
- 12) O Presidente da Junta de Freguesia de Lufrei;
- 13) O Presidente da Junta de Freguesia de Mancelos;
- 14) O Presidente da Junta de Freguesia de Padronelo;



- 15) O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo;
- 16) O Presidente da Junta de Freguesia de Salvador do Monte;
- 17) O Presidente da Junta de Freguesia de Telões;
- 18) O Presidente da Junta de Freguesia de Travanca;
- 19) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Caiz;
- 20) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão;
- 21) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Meã;
- 22) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea;
- 23) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena Cepelos e Gatão;
- 24) O Presidente da Junta da União das Freguesias Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei;
- 25) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina);
- 26) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo;
- 27) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Olo e Canadelo;
- 28) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa;
- 29) O Representante do Ministério Público da Comarca;
- 30) O Comandante do Posto Territorial de Amarante;
- 31) O Comandante do Posto Territorial de Vila Meã;
- 32) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Amarante;
- 33) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã;
- 34) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- 35) A representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;

B — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete convocar as reuniões do conselho, fixar a respetiva ordem do dia e dirigir os trabalhos.

C — Os membros do Conselho elegerão os secretários, a quem compete registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.



2 — Os pareceres referidos no número anterior são emitidos com uma periodicidade anual e são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças e serviços de segurança com competência no município.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento do Conselho

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que preside o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, e que integrará dois secretários eleitos pelo Conselho, de entre os seus membros.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete aos secretários, conferir e registar as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

4 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, no edifício sede do Município, ou, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, em qualquer outro edifício municipal.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões ordinárias

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local da sua realização, devendo ser acompanhada da documentação necessária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverão os membros do Conselho indicar o correspondente endereço de correio eletrónico.

3 — Em todas as reuniões ordinárias do Conselho há um período aberto ao público para exposição de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

4 — Para os efeitos do número anterior, será publicitado na página eletrónica do Município de Amarante, a data, hora e local das reuniões ordinárias do Conselho.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa.

2 — A convocatória da reunião com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória deve constar, para além da data, hora e local da sua realização, o assunto a tratar na reunião.

#### Artigo 9.º

##### Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — Nas reuniões ordinárias do Conselho haverá um período de antes da ordem do dia, destinado à intervenção dos cidadãos validamente inscritos, nos termos do artigo 7.º, n.º 3 do presente regulamento.



3 — A participação do público nas reuniões ordinárias do Conselho, nos termos do número anterior, está sujeita a inscrição prévia com a antecedência de cinco dias sobre a data da reunião, na qual deverá constar, ainda que sucintamente, os assuntos sobre que pretende intervir.

4 — A participação de cada cidadão não poderá exceder cinco minutos.

#### Artigo 10.º

##### Composição de Conselho Restrito

1 — Integram o Conselho Restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal
- b) O Vereador com competência delegada;
- c) O Comandante do Posto Territorial de Amarante;
- d) O Comandante do Posto Territorial de Vila Meã.

2 — O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

3 — Os membros do Conselho Restrito designados por entidades externas ao Município, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

#### Artigo 11.º

##### Competências do Conselho Restrito

1 — É da competência do Conselho Restrito:

- a) Analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho;
- b) Participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

2 — Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

#### Artigo 12.º

##### Funcionamento do Conselho Restrito

1 — Os trabalhos do Conselho Restrito são dirigidos por uma Mesa, a que preside o Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete ao secretário, conferir e registar as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

4 — Em cada reunião, a Câmara Municipal dará o apoio do secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Restrito.

5 — O Conselho Restrito reúne, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito, no edifício sede do Município, ou, por decisão do Presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, em qualquer outro edifício municipal.



Artigo 13.º

**Convocação das reuniões**

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, consoante da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, a respetiva ordem do dia, devendo ser acompanhada da documentação necessária.

Artigo 14.º

**Reuniões extraordinárias**

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de um dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, salvo motivo de força maior.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15.º

**Ordem do dia**

1 — Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente do Conselho.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

CAPÍTULO III

Artigo 16.º

**Quórum**

1 — O Conselho funciona à hora marcada com maioria simples dos seus membros e, meia hora depois, com os membros presentes.

2 — Compete ao Secretário conferir as presenças nas reuniões e verificar as respetivas maiorias necessárias.

Artigo 17.º

**Direitos e deveres dos membros**

1 — Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e participar na elaboração dos pareceres.

2 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.



Artigo 18.º

**Deliberações**

A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

**Pareceres**

Artigo 19.º

**Elaboração dos pareceres**

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 20.º

**Aprovação dos pareceres**

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4 — Em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 21.º

**Periodicidade dos pareceres**

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de junho de cada ano e enviados:

- a) À Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para apreciação;
- b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

**Atas**

Artigo 22.º

**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

5 — As atas serão transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho.

#### Artigo 24.º

##### Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o quadro legal em vigor.

#### Artigo 26.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Amarante de 08/04/2017.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, contados a partir da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 28.º

##### Regime suplementar

Em tudo o que não estiver previsto no Regulamento, serão aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo.

313085901